



A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DE MARABÁ/PA NO CONTEXTO DO PSPN¹

Soraya de Nazaré Camargo Vargas²

Joyce Cordeiro Rebelo³

Dalva Valente Guimarães Gutierrez⁴

INTRODUÇÃO

O trabalho analisa a remuneração dos professores da rede municipal de Marabá/PA a partir da vigência do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, instituído pela Lei nº 11.738/2008. Intenta-se verificar as implicações dessa lei para a composição da remuneração docente. Trata-se de pesquisa documental, cujas fontes foram: os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração, leis de alteração salarial e os informativos do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – Sintepp.

Os resultados são expostos em duas seções. A primeira denominada “Políticas públicas de valorização e remuneração docente no Brasil” e a segunda: “A remuneração dos professores municipais de Marabá/PA: implicações do PSPN”.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOCENTE NO BRASIL

A carreira e a remuneração são importantes para viabilizar o princípio da

¹ Este texto é parte de Dissertação de mestrado concluída em 2019 no PPGED/UFGA. A primeira versão sobre esse tema foi publicada no VII SEMINÁRIO DA REGIONAL NORTE/ANPAE em 2021.

² Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Pará/UFGA. Belém, PA. E-mail: sorayacamargovargas74@gmail.com.

³ Mestrado em Letras pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará/UNIFESSPA. Professora da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Marabá, PA. E-mail: joycecst_psol@yahoo.com.br

⁴ Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Professora Associada da Graduação e do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Pará/UFGA. Belém, PA. E-mail: dalva.valente@gmail.com



valorização dos profissionais da Educação presentes na Constituição Federal de 1988 e na LDB (art. 67). A valorização do magistério envolve dimensões objetivas e subjetivas, que dentre outros aspectos envolvem piso salarial; carreira com progressão funcional; concurso público; formação, remuneração, boas condições de trabalho, reconhecimento social, autorrealização e dignidade profissional (LEHER, 2010). Na compreensão de Gatti (2013), “a valorização da docência está na dependência da valorização da educação básica como um todo” (p. 156), no que concordamos. Com a política de fundos (Fundo de Manutenção Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério/FUNDEF e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB) definiu-se a aplicação mínima de 60% de seus recursos para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

A remuneração “é o vencimento do servidor público acrescido das vantagens pessoais, gratificações, adicionais, bonificações; enfim, é a totalidade de rendimentos auferida pelo servidor” (NORONHA, 2009, p. 31).

A Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 criou o PSPN, um valor mínimo nacional para os profissionais do magistério público da educação básica com formação em nível médio na modalidade Normal, com carga semanal de 40 horas de trabalho. Esse valor foi fixado em R\$ 950,00, devendo ser atualizado anualmente.

A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE MARABÁ/PA: IMPLICAÇÕES DO PSPN

O Município de Marabá está localizado na região de integração⁵ Carajás, e, em 2021 contava com uma população estimada de 287.664 habitantes (IBGE, 2021), sendo o 4º município mais populoso entre os 144 do estado. Em 2020 a rede municipal atendeu 1.478.668 matrículas na educação básica em suas etapas e modalidades:

⁵ As Regiões de Integração foram criadas pelo Decreto Estadual nº 1.066/2008.



Tabela 01: Marabá: Matrículas na Educação Básica e suas modalidades – 2020

Ano	Creche	Pré-escola	1º ao 5º ano	6º ao 9º	EJA	Educ. Especial	Total
2020	70.712	207.223	664.308	416.397	82.588	37.440	1.478.668

Fonte: INEP.

Em 2020 o sistema contava com cerca de 2.500 professores e 210 escolas (INEP, 2020) que atenderam 277.935 matrículas na Educação Infantil, 1.080.705 no Ensino Fundamental e mais 82.588 em EJA e 37.440 em Educação Especial.

Conforme a Lei nº 17.097/2003 que inicialmente regulamentava a carreira do Magistério de Marabá "a remuneração corresponde ao vencimento em relação ao nível e a classe que o professor se encontra e mais as vantagens pecuniárias" (MARABÁ, 2003, p. 7).

Com a aprovação da Lei nº 17.395/2009 os cargos foram alterados suprimindo-se o professor com especialização. Até 2009 os professores de nível médio e com graduação recebiam vencimentos 11,16% e 66,74% acima do Piso salarial – R\$ 950,00 respectivamente.

Em 2011, Marabá teve um novo PCCR, instituído pela Lei nº 17.474/2011, que criou 05 cargos de professor do nível médio ao doutorado (NEI; NI; NII; NIII; NIV). Neste ano, o PSPN foi cumprido, mas os cargos remanescentes do PCCR/2003 ficaram com percentual de ajuste menor que no ano de 2009 (-0,07% médio e -50,11% superior). Cabe destacar que em 2012, o Nível II (especialização) recebia mais de 87% acima do PSPN. Mas a Lei nº 17.547/2012 estabeleceu que os vencimentos passassem a ser baseados na Lei do PSPN.

A Lei nº 17.782/2017 promoveu várias alterações no PCCR/2011 e estabeleceu cargo único para o professor (nível superior). Definiu a redução dos percentuais de adicionais por formação que antes eram de 25% para especialização; 100% para mestrado e 150% e passaram para 15%, 20% e 30%, respectivamente. Portanto, extinguiu-se as carreiras dos professores com Especialização, Mestrado e Doutorado e seus vencimentos foram igualados ao do professor com formação superior restando apenas adicionais referentes aos títulos.



Contudo, essas mudanças foram permeadas de muita luta que chegaram a envolver até o uso da força policial contra os professores (SINTEPP – SUBSEDE – MARABÁ, 2017). O sindicato ajuizou uma ação contra a aplicação da Lei nº 17.782/2017 com a argumentação de que com ela, alguns professores teriam redução em sua remuneração de até R\$1.000,00 (SINTEPP – SUBSEDE – MARABÁ, 2019).

Nesta contenda judicial, o Sindicato ganhou a liminar, sendo revogada, posteriormente, pela 3ª Vara Cível de Marabá. Desta forma, o Sintepp contestou junto ao TJE do Pará, tendo a decisão favorável:

Dessa forma, a Administração Pública, observado o princípio da legalidade e independente da vontade dos servidores, pode instituir novo Plano de Cargos, Vencimentos e Salários, criando, modificando e extinguindo cargos e alterando a forma de cálculo da remuneração, desde que, globalmente, a remuneração do servidor não seja reduzida (PJE/TJPA, 2018, p. 3).

Essa decisão foi contestada pelo Governo Municipal, mas sem lograr êxito. Ainda assim, ele se negou a cumprir a decisão judicial, fato que gerou a interferência do Ministério Público Estadual, manifestando-se favorável à reivindicação do Sindicato. Não obstante, não houve mudanças reais, no que tange ao cumprimento do que estabeleceu o Ministério Público.

O papel das entidades sindicais tem sido importante na luta pela obtenção de melhores condições de trabalho e pela implementação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR) (GALÚCIO, 2014). As conquistas relacionadas à valorização dos professores de Marabá são fruto da luta por meio de seu Sindicato, entidade que vem atuando no município desde 1980.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A existência de um plano de carreira pode propiciar a valorização do profissional de educação mediante progressão por formação com impacto em sua remuneração. Não obstante, há que se estar alerta para que as conquistas das políticas locais não sejam subsumidas e alteradas pelas políticas nacionais. Em Marabá, os professores recebiam vencimento compatível com sua formação



e até mais alto antes da Lei do PSPN. Porém, em 2017 com a aprovação de nova lei municipal de carreira foi criado cargo único de professor considerando a formação de nível superior. Independentemente da formação, o vencimento passou a ser igual restando apenas adicionais reduzidos aos professores com Especialização, Mestrado e Doutorado. Desta forma, a progressão vertical na carreira deixou de existir, desvalorizando-se o professor em termos salariais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea "e" do Inciso III do caput do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Diário de Justiça do Estado do Pará (DJPA) de 21 de junho de 2017. Página 638. Tratam os autos de Mandado de Segurança Coletivo c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars impetrado por SINIDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SUBSEDE MARABÁ (SINTEPP/MARABÁ).

GALÚCIO, E. do Rosário. **O que dizem os autores sobre a formação docente no Estado do Pará.** 111 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Pará: Belém, PA, 2014.

GATTI (Org.). **O trabalho docente:** avaliação, valorização, controvérsias – Campinas, SP: Autores Associados; SP: Fundação Carlos Chagas, 2013.

LEHER, R. **Valorização do magistério.** In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010.

MARABÁ. **Lei nº 17.097, de 17 de fevereiro de 2003** – Institui e implanta o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público municipal.

MARABÁ. **Lei nº 17.395 de 30 de dezembro de 2009** - Dispõe sobre alterações da Lei nº 17.097/2003 e dá outras providências.

MARABÁ. **Lei nº 17.474, de 03 de novembro de 2011** – Institui e implanta o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da Educação Pública municipal.



MARABÁ. **Lei nº 17.547, de 06 de julho de 2012.** Altera a Lei nº 17474/2011, e dá outras providências.

MARABÁ. **Lei nº 17.782, de 08 de junho de 2017** – Altera a Lei nº 17.474/2011 que institui e implanta o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da Educação Pública municipal.

NORONHA, M.I.A. **Diretrizes Nacionais para os novos Planos de Carreira e de remuneração para o magistério dos estados**, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: MEC/CNE, 2009.

PJE. Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau e Turmas Recursais **Consulta Documentos do Processo.** Decisão Monocrática sobre Agravo de Instrumento interposto em mandado de segurança coletivo contra decisão que revogou liminar favorável aos professores de Marabá, 2018. Documento nº: 18013015442376200000000354513.

SINTEPP – subsede – Marabá. **A SITUAÇÃO É GRAVE! AGORA, É GREVE!** 2017.

Sites consultados:

<http://www.maraba.pa.leg.br>

<http://sintepmaraba.blogspot.com>

<http://pje.tjpa.jus.br/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento>

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios>

<http://matricula.educacenso.inep.gov.br/>